

**CONSULTA FORMAL DO
EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.306.150/0001-57
(“Fundo”)**

Aos
Senhores Cotistas do Fundo

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas - Assembleia Geral Extraordinária

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, CEP 01311-200, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitado para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de administrador do Fundo (“Administrador”), conforme recomendação da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Gestora”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do artigo 13 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), vem, por meio desta, convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”) para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175 (“Consulta Formal”), tendo como ordem do dia:

- (i)** Aprovar a não distribuição dos rendimentos gerados pelo Fundo no primeiro semestre de 2025, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho de 2025. Dessa forma, os rendimentos serão retidos para manutenção de liquidez e/ou possíveis reinvestimentos em ativos alvo, bem como novos investimentos, conforme o caso. Os rendimentos retidos poderão ser, a critério da Gestora, aplicados e/ou reinvestidos em Ativos Imobiliários e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento, para posterior distribuição aos Cotistas.

As matérias da ordem do dia acima estão sujeitas aos seguintes quóruns de aprovação: maioria dos Cotistas do Fundo, através de aquiescência expressa manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

O Administrador informa aos Cotistas que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes na Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas na plataforma do Administrador. Caso não seja possível o envio do voto via sistema/plataforma eletrônica, o Administrador possibilita que os votos sejam encaminhados por

meio de comunicação eletrônica, conforme modelo contido no ANEXO I, ao seguinte e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br . Referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pelo Administrador até às **10 horas do dia 23 de junho de 2025**.

O Administrador ressalta também que analisará os documentos enviados e, caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ressaltamos que somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site do Administrador no endereço: www.daycoval.com.br . Ao acessar o site supracitado, o Fundo pode ser pesquisado no campo de pesquisa de Fundos, pelo número de CNPJ. Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail adm.fii@bancodaycoval.com.br, para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado em 23 de julho de 2025 e divulgado até o dia 24 de julho de 2025.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador do

EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.306.150/0001-57
(“Fundo”)**

Prezado Administrador,

De acordo com o Regulamento do fundo **EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.306.150/0001-57 (“Fundo”), e em conformidade com as instruções vigentes, encaminhamos voto escrito relativo à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, nos termos Art. 6º do Anexo III da Resolução CVM 175, conforme segue:

ORDEM DO DIA:

(i) *Aprovar a não distribuição dos rendimentos gerados pelo Fundo no primeiro semestre de 2025, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho de 2025. Dessa forma, os rendimentos serão retidos para manutenção de liquidez e/ou possíveis reinvestimentos em ativos alvo, bem como novos investimentos, conforme o caso. Os rendimentos retidos poderão ser, a critério da Gestora, aplicados e/ou reinvestidos em Ativos Imobiliários e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento, para posterior distribuição aos Cotistas:*

- ☐ **Aprovo**
- ☐ **Reprovo**
- ☐ **Abstenho-me**
- ☐ **Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.**

[*] de [*] de 202[*].

Assinatura

Nome do Cotista: [*]

CPF/CNPJ: [*]

ANEXO II

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA À
EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.306.150/0001-57
(“Fundo”)**

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, CEP 01311-200, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitado para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de administrador do Fundo (“Administrador”), conforme recomendação da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 (“Gestora”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do artigo 13 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), vem, por meio desta, apresentar sua proposta aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em relação à **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175 (“Consulta Formal”), tendo como ordem do dia:

- (i) Aprovar a não distribuição dos rendimentos gerados pelo Fundo no primeiro semestre de 2025, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho de 2025. Dessa forma, os rendimentos serão retidos para manutenção de liquidez e/ou possíveis reinvestimentos em ativos alvo, bem como novos investimentos, conforme o caso. Os rendimentos retidos poderão ser, a critério da Gestora, aplicados e/ou reinvestidos em Ativos Imobiliários e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento, para posterior distribuição aos Cotistas.

A Administradora entende que a matéria submetida à deliberação, por meio do item (i) deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberações, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador do
EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA